



Imbé, 23 de Abril de 2026.

Processo: **2026-2713**

Assunto: **Pedido de Compra**

Requerente: **GILSON HAHN**

Usuário: **RENAN KONRATH DE SOUZA**

**De: Departamento de Eficiência Energética**

**Para: Departamento de Licitações**

Conforme analisado o pedido de impugnação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul, foi identificado um erro no edital do processo licitatório número 2713 / 2026 onde o termo de referência diz:

4.1 REGISTRO: O licitante vencedor deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **e/ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.**

No edital na parte de 8 – DA HABILITAÇÃO, “8.1. A documentação deverá conter os seguintes documentos”, está descrito conforme abaixo:

- *m) Comprovação de aptidão da licitante para a prestação do serviço cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, apresentada através de Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe (CREA), acompanhado de CAT em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa, comprovando a execução de serviços com características semelhantes.*
- *o) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS*

Solicito a correção do item 8 – DA HABILITAÇÃO, “8.1. A documentação deverá conter os seguintes documentos” para que atenda conforme o descrito no item 4.1 do Termo de referência.

- *m) Comprovação de aptidão da licitante para a prestação do serviço cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, apresentada através de Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe (CREA) **e/ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT**, acompanhado de CAT em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa, comprovando a execução de serviços com características semelhantes*
- *o) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS **e/ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.***

Para a sugestão do item 3.4.1 do Estudo Técnico Preliminar onde solicita a troca do descritivo “ART/RRT do serviço” para “ART ou TRT, conforme o conselho profissional competente” não é necessário o ajuste sendo que no Termo de Referência já está explícito a apresentação da comprovação perante a apresentação do Atestado pelos devidos conselhos descrito no item 4.1 do Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARTINS WOLKER**, em 23/04/2026 às 15:25:56.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1YNP.IQE6.KETF.4HYY